

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 25-73*

Assunto *Autoriza Executivo obter empréstimo do Banco
do Brasil S/A. para aquisição equipamentos rodoviários*
Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado, em regime de urgência, em 8/6/73 →
por Z. Linfpo*

Segunda Discussão *Aprovado, idem, 8/6/73 → - por Z. Linfpo*

Redação Final *Dispensado - nota jurídica Baptista de Oliveira
em 8/6/73 → por Z. Linfpo*

PRAZO: *40 dias - 1ª publicação em 8/junho*

Observações: *Deveria entrar em 1ª Discussão dia 8 de junho.*

Lei nº 1264, de 12/junho/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em *18-05-73*



GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-040/73

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 18 DE MAIO DE 1973

EXMO. SR.

DR. JOÃO BATISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., A FIM DE SER SUBMETIDO A ALTA CONSIDERAÇÃO DESSA EGRÉGIA CAMARA, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA CONTRAIR UM EMPRÉSTIMO DO PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO, ATRAVÉS DO / BANCO DO BRASIL S/A, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

DESDE QUE ASSUMI A CHEFIA DESTE MUNICÍPIO VENHO RECEBENDO MUITOS PEDIDOS E RECLAMAÇÕES QUANTO AO ESTADO DAS Nossas ESTRADAS E, APESAR DO ESFORÇO DESPENDIDO PELO SETOR DE CONSERVAÇÃO DAS MESMAS, NÃO TEM SIDO POSSÍVEL ATENDER AOS VÁRIOS/ SETORES DO MUNICÍPIO, POR FALTA DE EQUIPAMENTO EM NÚMERO SUFICIENTE, RAZÃO PELA QUAL ESTE EXECUTIVO PRETENDE ADQUIRIR NOVAS MÁQUINAS, TAIS COMO TRATOR DE ESTEIRA E PÁ CARREGADEIRA, ETC./ ENTRETANTO, A SITUAÇÃO DOS COFRES MUNICIPAIS NÃO COMPORTA GASTO DE CERTO VULTO, MOTIVO POR QUE VOLVEMOS O NOSSO PENSAMENTO PARA O PASEP, ENTIDADE CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 183 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E COLOCADO, SEU PATRIMONIO, SOB A ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO BRASIL, CUJO REGULAMENTO OU LEGISLAÇÃO / PERMITE A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO DESSA NATUREZA.

O PRAZO PARA PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO SERÁ DE 3 ANOS, COM UM ANO DE CARENÇIA, JUROS MÓDICOS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ESPERANDO QUE OS ILUSTRES SENHORES EDIS DÊEM TOTAL APOIO A PRESENTE PROPOSITURA, SOLICITO DESSA PRESIDÊNCIA AS / PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA A SUA MAIS RAPIDA TRAMITAÇÃO OU A PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

SEGUE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA


BRAGANÇA PAULISTA, 18 DE MAIO DE 1973

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-040/73

N.º.....

NO ENSEJO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS DIGNOS
SENHORES VEREADORES OS PROTESTOS DA MAIS ALTA ESTIMA E DISTIN
TO APREÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 25-73

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OBTER EMPRÉSTIMO DO BANCO DO BRASIL S/A, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO NO VALOR DE Cr\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DENTRO DO ESQUEMA OPERACIONAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO / PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP), INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 183, DE 27/04/1971, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DE QUE É ADMINISTRADOR O BANCO DO BRASIL S/A.

ARTIGO 2º - O EMPRÉSTIMO SE DESTINARÁ À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, PODENDO O PREFEITO ASSINAR COM O BANCO DO BRASIL S/A O CONTRATO QUE FOR NECESSÁRIO A OBTENÇÃO DO EMPRÉSTIMO, / COM AS CLÁUSULAS DE PRAXE ADOTADAS POR AQUELE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E MAIS AS QUE FOREM PERMITIDAS OU EXIGIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL PARA AS OPERAÇÕES DE QUE SE TRATA, INCLUSIVE CORREÇÃO/ MONETÁRIA E JUROS.

ARTIGO 3º - FICA TAMBÉM O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DAR AS SEGUINTE GARANTIAS PARA COBERTURA DO EMPRÉSTIMO:-

- A) - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DOS BENS FINANCIADOS, PARA O QUE PODERÁ INCLUIR NO CONTRATO, CLÁUSULA QUE PERMITA AO CREDOR VENDER OS BENS FIDUCIARIAMENTE ALIENADOS, PARA APLICAR O PRODUTO DA VENDA NO PAGAMENTO DO DÉBITO, INDEPENDENTEMENTE DE CONCORRÊNCIA OU DE QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE LICITAÇÃO;
- B) - VINCULAÇÃO DE PARTE DAS QUOTAS DO ESTADO, SENDO IMPOSTO SOBRE/ CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM) E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, DESTINADAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL, EM MONTANTE SUFICIENTE PARA COBRIR O DÉBITO RESULTANTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

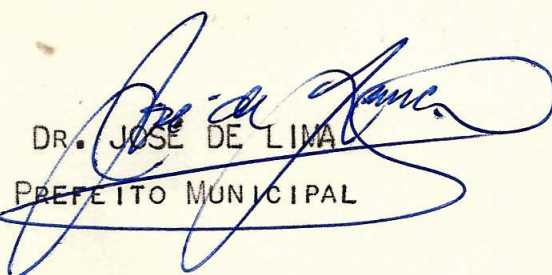
ARTIGO 4º - AS DESPESAS DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES / DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ARTIGO 5º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL, UM CRÉDITO NO VALOR DE Cr\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO AUTORIZADO PELA PRESENTE LEI.

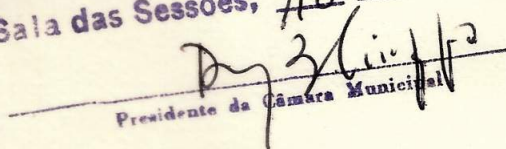
PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ EM PREGADO EXCLUSIVAMENTE NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E SERÁ COBERTO COM O RECURSO PREVISTO NA OPERAÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA POR ESTA LEI.

ARTIGO 6º - NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE O ORÇAMENTO CONSIGNARÁ AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PAGAMENTO DE JUROS, AMORTIZAÇÕES E CORREÇÕES MONETÁRIAS DO EMPRÉSTIMO REFERIDO NO ARTIGO 1º / DESTA LEI.

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 18/5/1973


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 25 de maio de 1973

Parecer N.º

Nomeio relator do presente projeto de lei o nobre edil Aniz Abib.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1973.

Juliana
Jurandyr Baptista de Oliveira
Presidente

PARECER

O projeto de lei nº 25/73 é legal.

Emanado do Executivo preenche êle a condição "sine qua non" para ser apreciado por êste Legislativo.

Assim, nada obsta sua normal tramitação pela Casa.

Em 7/junho/1973

a) - *Aniz Abib*
ANIZ ABIB - relator da CJR

*De acordo com parecer supra
Data 7/6/73 - Juliana - Presidente*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

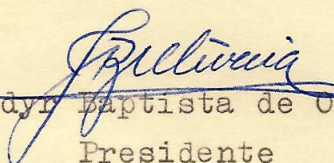
Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 25 de maio de 1973. ~~x de 196 x~~

Parecer N.º.....

Nomeio relator do presente projeto de lei o nobre Edil Celestino Pédico.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1973.


Jurandyr Baptista de Oliveira
Presidente

PARECER

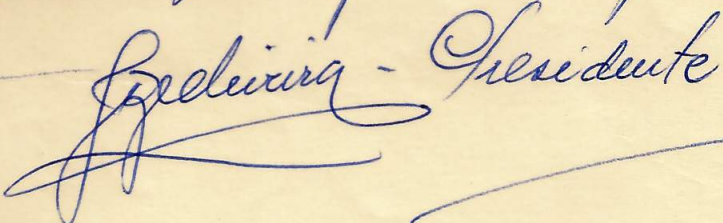
O presente projeto de lei que trata de autorização para obtenção de empréstimo, pelo Executivo, para aquisição de equipamentos rodoviários, no mérito, deve merecer a aprovação da Casa, uma vez que sua finalidade é meritória.

Quanto à forma da feitura do empréstimo, somos de parecer, dado aquilo que é relatado na mensagem do Executivo (viabilidade através do PASEP, juros módicos, etc.), a aceitar como viável .

Assim, S.M.J., somos pela aprovação da presente matéria.

Sala das Comissões, 7/junho/1973

a)- CELESTINO PÉDICO - relator da CFO

See acordo com o parecer supra
 - Presidente